



# Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 30 de outubro de 2015

## DECRETO N.º 22472

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

### RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, o servidor abaixo relacionado:

I – FRANKLIN XAVIER, matrícula n.º 9610 para o cargo de provimento em comissão, símbolo CC-07, denominado CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO, na Divisão de Saúde Pública, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/11/2015. Permanecendo em consequência afastado do cargo de provimento efetivo denominado de Agente Administrativo I, área de atuação adm. contábil financeira, na Divisão de Saúde Pública, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 23 de outubro de 2015.

André Luiz Battezzati  
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson  
Prefeito

## DECRETO N.º 22473

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 968 de 26 de novembro de 1993,

### RESOLVE

Art. 1º RETIFICAR o Art. 1º do Decreto N.º 21.871, de 31 de março de 2015, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º CONCEDER, APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao servidor LUIZ ANTÔNIO MACHADO, matrícula n.º 7519, do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Mecânico de Veículos e Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com proventos integrais de R\$ 1.739,94 (hum mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos) mensais, calculados com base no tempo de serviço de 40 (quarenta) anos, 02 (dois) meses e 10 (dez) dias, tendo por fundamento legal a presente concessão o Art. 40, §1º, III, “a” da Constituição Federal, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV n.º 043/15.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 23 de outubro de 2015.

André Luiz Battezzati  
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson  
Prefeito

## DECRETO N.º 22477

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

### RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA à servidora KÁTIA SIMONE DA SILVA FIGUEREDO, matrícula n.º 9007, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor de Educação Infantil, lotada no CMEI Cora Coralina, CMEIS Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de outubro de 2015 a 15 de outubro de 2015, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigos 128 a 131, da Lei Municipal N.º 1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo n.º 8772/2015.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento da servidora, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 27 de outubro de 2015.

André Luiz Battezzati  
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson  
Prefeito

## DECRETO N.º 22476

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

### RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA à servidora CLEUSA APARECIDA BARBOZA, matrícula n.º 8292, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Auxiliar Serviços Gerais, lotada na Escola Municipal Gonçalves Lêdo, Divisão de Administração do Ensino, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 05 de outubro de 2015 a 19 de outubro de 2015, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigos 128 a 131, da Lei Municipal N.º 1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo n.º 8917/2015.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento da servidora, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 27 de outubro de 2015.

André Luiz Battezzati  
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson  
Prefeito

## DECRETO N.º 22478

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

### RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA à servidora JOSIANE VIDAL DE ALMEIDA, matrícula n.º 8573, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Auxiliar Serviços Gerais, lotada no PSF – Jardim Bandeirantes, na Divisão de Saúde Pública, na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 29 de setembro de 2015 a 13 de outubro de 2015, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigos 128 a 131, da Lei Municipal N.º 1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo n.º 8958/2015.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento da servidora, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 27 de outubro de 2015.

André Luiz Battezzati  
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson  
Prefeito

## DECRETO N.º 22480

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

### RESOLVE

Art. 1º PRORROGAR LICENÇA da servidora APARECIDA DE FÁTIMA DE JESUS, matrícula n.º 9810, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Auxiliar Serviços Gerais, lotada na Escola Municipal Fabiano Braga Cortes, na Divisão de Administração do Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de outubro de 2015, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe a Seção I, Artigo 126, da Lei Municipal N.º 1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 8876/2015.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento da servidora, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 27 de outubro de 2015.

André Luiz Battezzati  
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson  
Prefeito

## PORTARIAN.º 058/2015

O PREFEITO MUNICIPAL, usando suas atribuições e nos termos do inciso I, do art. 193 da Lei n.º 1.883, de 05 de abril de 2012.

### RESOLVE

I – Determinar, com fulcro nos deveres e proibições ao ocupante de cargo público da Lei Municipal

**Boletim Oficial do Município  
de Telêmaco Borba - Paraná**

**Órgão Oficial do Município | Editado e Impresso pela Seção de Comunicação**

Praça Dr. Horácio Klabin 37 - CEP - 84.261-170 - Fone: (42) 3271-1090/3271-1867 - Fax: (42) 3273-1067

GABINETE DO PREFEITO: Praça Dr. Horácio Klabin 37 | (42) 3271-1003  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: Praça Dr. Horácio Klabin, 37 | (42) 3271-1063  
SECRETARIA GERAL DE GABINETE: Praça Dr. Horácio Klabin, 37 | (42) 3271-1003  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Rua Tiradentes, 500 | (42) 3271-1604  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INDÚSTRIA CONVENCIONAL:

Rua Presidente Kennedy, 298 | (42) 3904-1648/1704  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL: Av. Samuel Klabin, 725 | (42) 3904-1560  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS: Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 186 | (42) 3904-1590  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Av. Chanceler Horácio Laffer, 1200 | (42) 3904-1522  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: Praça Dr. Horácio Klabin, 37

| (42) 3271-1066  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E RECREAÇÃO: Av. Chanceler Horácio Laffer, 1200 | (42) 3904-1578  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Prudente de Moraes, 109 | (42) 3904-1669  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE: Rua gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 341 | (42) 3904-1647



nº 1.883/12, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade em razão dos fatos constantes do Detalhamento do Protocolo nº 9137/2015.

II – Incumbir a Comissão Disciplinar nomeada pela Portaria nº 3.154 de 11 de setembro de 2015, a dar cumprimento ao disposto no item precedente, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, obedecendo ao rito processual disposto na Lei Municipal nº 1.883/12.

III – Deliberar que os membros da Comissão possam reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Telêmaco Borba, 26 de outubro de 2015.

André Luiz Battezzati  
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson  
Prefeito

### PORTARIAN.º 3 1 8 3

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições,

#### RESOLVE

Art. 1º Promover o enquadramento da servidora, conforme a Lei 1881 de 05 de abril de 2012.

MATR	NOME DO SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	CLASSE	PROTOK.	A PARTIR
7597	MARLI DE ALMEIDA MORAIS VIDAL	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	G	I	18746/2013	04/11/2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário. PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de outubro de 2015.

André Luiz Battezzati  
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson  
Prefeito

### DECRETO N.º 2 2 4 8 6

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

#### RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 01 de novembro de 2015, o servidor ANDRÉ LUIZ BATTEZZATI, matrícula nº 21642, do cargo do quadro de provimento em comissão denominado Procurador Geral, lotado na Procuradoria Geral do Município, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 9155/2015.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de outubro de 2015.

Luiz Carlos Gibson  
Prefeito

### DECRETON.º 2 2 4 9 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

#### RESOLVE

Art. 1º DECLARAR vago o cargo do quadro de provimento efetivo denominado Vigia com matrícula nº 8782, ocupado pelo servidor JOSÉ EDSON MATIAS, lotado na Divisão de Administração, na Secretaria Municipal de Administração, devido a ÓBITO, em 23 de outubro de 2015, conforme matrícula n.º 084954 01 55 2010 2 00036 300 0010700 65.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de outubro de 2015.

André Luiz Battezzati  
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson  
Prefeito

### DECRETONº 2 2 4 8 2

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

#### RESOLVE

#### CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a alienação de imóveis de propriedade do Município de Telêmaco Borba, localizado no Distrito Industrial, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico II de Telêmaco Borba – PRODETEL II, instituído pela Lei Municipal n.º 2127, de 27 de outubro de 2015, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico do Município por meio de incentivos e ações direcionadas aos setores da Indústria, Comércio Atacadista e Prestação de Serviços, priorizando a geração de empregos e renda.

Art. 2º A instalação de empresas nos lotes disponibilizados pelo Município para este fim no PRODETEL II, se dará através de alienação.

§ 1º A alienação de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante compromisso de compra e venda, por meio licitatório na modalidade de concorrência, devendo-se seguir o descrito no artigo 45, § 1º, IV da Lei Federal 8666/93, quanto ao tipo de licitação a ser realizada.

§ 2º O valor utilizado para a Alienação do imóvel se dará por metro quadrado, que será avaliado e definido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens e Imóveis da Prefeitura de Telêmaco Borba, sendo este o valor mínimo a ser aplicado no certame licitatório;

Art. 3º O valor total auferido do lance ou oferta ganhadora do certame licitatório, deve ser pago em até 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data da assinatura do contrato de Compromisso de Compra

e Venda, firmado com a Administração Pública, mediante contraprestações mensais, aplicando-se a respectiva atualização financeira empregada pela Secretaria Municipal de Finanças.

I – O vencimento da 1ª parcela ocorrerá no quinto dia útil do mês subsequente da data da assinatura do contrato de Compromisso de Compra e Venda;

II – O beneficiário poderá solicitar carência de 03 (três) meses para efetuar o pagamento da 1ª parcela, aplicando-se a devida atualização financeira utilizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º A transmissão da posse do imóvel alienado dar-se-á com a assinatura do compromisso de compra e venda (Anexo – 01), porém a escrituração definitiva somente será concedida após 05 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento e após a quitação integral do preço do imóvel, implantação do empreendimento e efetiva atividade, cumprindo rigorosamente todas as cláusulas contratadas.

#### CAPITULO II DA HABILITAÇÃO

Art. 5º A habilitação dos interessados no certame licitatório, se dará mediante apresentação das seguintes documentações:

I - Requerimento em formulário apropriado;

II – Questionário de enquadramento devidamente preenchido;

III - Fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e alterações posteriores com o devido registro nos órgãos competentes;

IV - Comprovação de idoneidade financeira da empresa, de seus sócios e diretores, fornecidos por duas ou mais instituições financeiras;

V – Certidões negativas de protesto e distribuição judicial da empresa e dos seus sócios, em seus domicílios referentes aos últimos cinco anos;

VI – Apresentação de cronograma físico e financeiro de implantação da empresa;

VII - Balanço do Último Exercício (Janeiro/Dezembro), quando couber;

VIII- Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE - último exercício (Jan./Dez) quando couber;

IX - Layout de ocupação (planta baixa) da área pleiteada;

Parágrafo único: Poderá a administração municipal solicitar outras documentações pertinentes ao certame, os quais deverão estar descritos no Edital de Licitação.

#### CAPÍTULO III DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

Art. 6º São critérios de julgamento:

I – Maior oferta monetária pelo terreno;

§ 1º Considerar-se-á vencedor aquele que oferecer a maior oferta no certame licitatório.

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, conforme disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, e para o qual todos os licitantes serão convocados, sendo vedado qualquer outro processo.

#### CAPÍTULO IV DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Art. 7º O vencedor do processo licitatório firmará com o Município de Telêmaco Borba:

I – Termo de Compromisso de Compra e Venda (Anexo – 01).

Art. 8º São cláusulas necessárias em todo termo as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução;

III - número de empregos gerados anualmente, durante os 05 (cinco) anos iniciais do empreendimento, com suas qualificações;

IV - o preço e as condições de pagamento;

V - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VII - os casos de rescisão;

VIII - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/1993;

IX - a vinculação a alienação;

X - a legislação aplicável à execução do termo e especialmente aos casos omissos.

Parágrafo único: Os terrenos cedidos nas condições deste Decreto não poderão ser alienados ou locados pela empresa beneficiada, sem autorização expressa do Município de Telêmaco Borba, antes de decorridos 10 (dez) anos da assinatura do Termo de Compromisso de Compra e Venda, devendo essa cláusula restritiva constar nos respectivos instrumentos legais.

#### CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

Art. 9º O vencedor do processo licitatório de Alienação de Compra e Venda deve obrigatoriamente:

I - Apresentar o protocolo de aprovação dos projetos arquitetônicos elaborados por profissional inscrito no Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos, observadas as leis e normas pertinentes, inclusive às Leis Municipais que tratam sobre o Uso e Ocupação do Solo-Zoneamento, Código de Obras e Plano Diretor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

II - Iniciar as obras de implantação do projeto em 120 (cento e vinte) dias, devendo seguir cronograma físico financeiro e de obras apresentado no momento da adesão ao programa;

III - Concluir as instalações necessárias para o início das atividades no prazo máximo de 1 (um) ano.

IV - Cumprir as legislações pertinentes à atividade por ele desenvolvida, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se ao tratamento dos resíduos industriais;

V – Efetuar os pagamentos das contraprestações mensais referente ao contrato de Compromisso de Compra e Venda sem atrasos;

VI - Manter o número mínimo fixado de empregos e o exercício da atividade empresarial apresentada no estudo previsto no Art. 10, inciso VI, da Lei PRODETEL II;

VII – Apresentar anualmente a Secretaria do Trabalho e Indústria Convencional, para apreciação do CEDETEL, relatório contendo as seguintes documentações:

• Documento legal que comprove o número de funcionários;

• Balancete Contábil dos últimos 12 meses, assinado por contador;

• Croqui do terreno com as edificações e suas devidas metragens;

• Certidões Negativas da Pessoa Jurídica, nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal.

§ 1º Os prazos serão contados a partir da data de assinatura do termo de compromisso de Compra e Venda.

§ 2º Os prazos fixados nos incisos deste artigo poderão ser prorrogados através de decisão proferida pelo Chefe do Poder Executivo, mediante prévio requerimento do interessado em que aponte a justificativa e fundamento legal do pedido formulado.



**CAPÍTULO VI  
DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

Art. 10. Reverterá ao Município, sem direito a qualquer restituição ou indenização pelos valores já quitados ou pelas benfeitorias acrescidas, o imóvel que, pelo período de um ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas;

Art. 11. Se a área de terras não edificada e improdutivo for superior a 40% (quarenta por cento) do total do terreno, poderá o Município, se assim o desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel.

Art. 12. As Empresas que tiverem seus imóveis revertidos ao município em razão do descumprimento da presente lei, não poderão participar de nenhum outro Programa Municipal ou Projeto Municipal.

Art. 13. Constituem motivo para rescisão do termo de compromisso de Compra e Venda, além dos tipificados na Lei n.º 8.666/1993, caso o vencedor:

I - Deixe de exercer atividade Empresarial, subloque, arrende, ceda em comodato ou de qualquer outra forma transfira a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Paralise suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias;

III - Atrase o pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas decorrentes da aquisição de terrenos ou valores mensais, bem como de qualquer outro tributo que incide sobre o mesmo;

IV - Não mantenha o número mínimo fixado de empregos e o exercício da atividade empresarial apresentado no estudo previsto no Art. 10, inciso VI, da Lei PRODETEL II;

V - Pratique atos com o intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares visando ao não recolhimento integral ou o recolhimento a menor de tributos ou contribuições de outra natureza, constatados por qualquer autoridade fiscal, quer do Município de Telêmaco Borba ou de qualquer outro órgão governamental.

VI - Descumpra as obrigações estabelecidas na Lei Municipal n.º 2127/2015 - PRODETEL II e no Contrato de Compra e Venda;

VII - Descumpra os prazos estabelecidos no cronograma Físico e Financeiro de Implantação da Indústria, Comércio Atacadista e Prestador de Serviço;

VIII - Altere o projeto original sem aprovação do Município.

Art. 14. A reversão da posse dos imóveis ao Município dar-se-á sem qualquer direito à indenização, inclusive quanto às benfeitorias porventura incorporadas ao imóvel, nos termos do art. 18 da Lei Municipal n.º 2127/2015 - PRODETEL II.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Somente será admitida a participação do processo licitatório de pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 16. Se uma mesma empresa for declarada vencedora de dois ou mais terrenos em um mesmo certame licitatório, terá ela que optar por um deles a seu critério, e será dado como vencedor do terreno existente por esta empresa, o segundo colocado do processo licitatório, sendo também subsequente esta normativa.

Art. 17. Toda Indústria, Comércio Atacadista e Prestador de Serviço que pretenda se instalar no Distrito industrial previsto no PRODETEL II, deverá solicitar seu licenciamento ambiental prévio individualmente junto aos órgãos ambientais competentes.

Art. 18. Os valores auferidos com a alienação de que trata este Decreto serão recolhidos por meio de Documento de Arrecadação Municipal e serão destinados ao Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Telêmaco Borba, para serem empregados exclusivamente em ações de desenvolvimento econômico.

Art. 19. Aplica-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 28 de outubro de 2015.

André Luiz Battezzati  
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson  
Prefeito

**ANEXO I  
TERMO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA N.º \_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento de Compromisso de Compra e Venda, de um lado, como PROMITENTE VENDEDOR, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito na Secretaria da Receita Federal – CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com o Paço Municipal localizado na Praça Horácio Klabin, 300, Centro, CEP n.º \_\_\_\_\_, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS GIBSON, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado neste município, em diante denominado simplesmente PROMITENTE e, do outro lado, como PROMISSÁRIA COMPRADORA (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE/VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO PÚBLICA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ N.º \_\_\_\_\_, COM SEDE NA RUA \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, BAIRRO \_\_\_\_\_, CIDADE \_\_\_\_\_, ESTADO \_\_\_\_\_, representada pelo seu sócio administrador NOME: \_\_\_\_\_, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, CPF: \_\_\_\_\_, IDENTIFICAÇÃO RG: \_\_\_\_\_, PROFISSÃO: \_\_\_\_\_, ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_, ENDEREÇO) doravante denominada simplesmente PROMISSÁRIA, fica justa e contratado o compromisso de compra e venda do lote de terreno a seguir descrito, o qual se regerá pelo Aviso de Venda n.º \_\_\_\_\_, pela Lei Municipal n.º 2127/2015, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL**

O PROMITENTE, legítimo e senhor possuidor da área objeto deste Compromisso, promete vender à PROMISSÁRIA, que por sua vez, promete comprar, o seguinte lote de terreno, com limites e confrontações como descrito: Quadra: \_\_\_\_\_, Lote n.º \_\_\_\_\_, com área de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup> (\_\_\_\_\_ metros quadrados); Confrontações: Lote este, parte integrante do loteamento denominado Triângulo, no município de Telêmaco Borba – PR, nos termos da matrícula n.º 30.397 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Telêmaco Borba, cuja localização e condições físicas o comprador declara conhecer, motivo pelo qual adquire sem nenhuma dúvida quanto à descrição exata do imóvel.

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Aviso de Venda da Concorrência Pública n.º \_\_\_\_\_, juntamente com seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

A PROMISSÁRIA pagará o preço certo e ajustado de R\$ \_\_\_\_\_ (XXXXX reais), nos termos do art. 2º \_\_\_\_\_ (decreto regulamentador).

Parágrafo Único – Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões do imóvel pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização a cargo da promissária.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

A liquidação do presente contrato se dará em até 48 parcelas, aplicando-se a respectiva atualização

financeira empregada pela Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2127/2015 - PRODETEL II e do art. 3º do decreto regulamentador.

**CLÁUSULA QUARTA – DA POSSE**

Assinado o presente termo a PROMISSÓRIA entra na posse precária do imóvel até que não lhe seja outorgada a competente escritura definitiva, possui-lo-á, em nome da PROMITENTE, em nome de quem pagará todos os impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre o bem ora objetivado, desta data em diante.

**CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA**

Conforme estabelece o art. 14 da Lei Municipal nº 2127/2015 - PRODETEL II, a transmissão da posse do imóvel alienado dar-se-á com a assinatura do termo de compromisso de compra e venda, porém a escritura definitiva somente será concedida após 05 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento e após a quitação integral do preço do imóvel, implantação do empreendimento e efetiva atividade, cumprindo rigorosamente todas as cláusulas contratadas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

A PROMISSÁRIA deve obrigatoriamente:

I - Apresentar o protocolo de aprovação dos projetos arquitetônicos elaborados por profissional inscrito no Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos, observadas as leis e normas pertinentes, inclusive às Leis Municipais que tratam sobre o Uso e Ocupação do Solo-Zoneamento, Código de Obras e Plano Diretor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

II - Iniciar as obras de implantação do projeto em até 120 (cento e vinte) dias, devendo seguir cronograma físico financeiro e de obras apresentado no momento da adesão ao programa;

III - Concluir as instalações necessárias para o início das atividades no prazo máximo de 1 (um) ano;

IV - Ter uma taxa de ocupação mínima de área edificada e produtiva de 60% (sessenta por cento) do terreno;

V - Manter o número mínimo fixado de empregos e o exercício da atividade industrial/comercial/prestação de serviços, conforme o caso;

VI - Cumprir as legislações pertinentes à atividade por ele desenvolvida, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se ao tratamento dos resíduos industriais;

VII - Solicitar seu licenciamento prévio individualmente junto aos órgãos ambientais competentes;

VIII - Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem adquirido, bem como tributos municipais, estaduais e federais incidentes;

IX - Arcar com as despesas necessárias à lavratura e registro da escritura;

X - Responsabilizar-se pela obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o consequente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários;

XI - Apresentar anualmente à Secretaria do Trabalho e Indústria Convencional, para apreciação do CEDETEL, relatório contendo as seguintes documentações:

- Documento legal que comprove o número de funcionários;
- Balancete Contábil dos últimos 12 meses, assinado por contador;
- Croqui do terreno com as edificações e suas devidas metragens;
- Certidões Negativas da Pessoa Jurídica, nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal.

XII - Arcar com custas processuais e taxas judiciárias, quando for o caso.

§ 1º. Os prazos deste artigo são contados a partir da data de assinatura deste termo de compromisso de compra e venda.

§ 2º. Os prazos fixados nos incisos deste artigo poderão ser prorrogados através de decisão proferida pelo Chefe do Poder Executivo, mediante prévio requerimento do interessado em que aponte a justificativa e fundamento legal do pedido formulado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DS VEDAÇÕES**

Os terrenos cedidos nas condições da Lei nº 2127/2015 - PRODETEL II não poderão ser alienados ou locados pela empresa beneficiada, sem autorização expressa do Município de Telêmaco Borba, antes de decorridos 10 (dez) anos da assinatura do Termo de Compromisso de Compra e Venda, devendo essa cláusula restritiva constar nos respectivos instrumentos legais.

§ 1º Mesmo após a venda, a finalidade original da área deverá ser mantida, devendo tal disposição referente à destinação do imóvel ser obrigatoriamente gravada na matrícula deste.

§ 2º Em caso de necessidade da alteração da finalidade original a que se destina o imóvel, a empresa beneficiada dependerá de autorização expressa do Poder Executivo Municipal, o qual deverá analisar o interesse público.

§ 3º A empresa que vier a solicitar a alteração da finalidade original, deverá apresentar requerimento junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, para apreciação do CEDETEL, justificando a sua necessidade, e instruindo o mesmo com a documentação pertinente, que será previamente analisada e posteriormente encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo emita sua decisão.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

a) Constituem motivo para rescisão do termo de compromisso de Compra e Venda, caso a Promissária:

I - Deixe de exercer atividade Empresarial, subloque, arrende, ceda em comodato ou de qualquer outra forma transfira a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Paralise suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias;

III - Atrase o pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas decorrentes da aquisição de terrenos ou valores mensais, bem como de qualquer outro tributo que incide sobre o mesmo;

IV - Pratique atos com o intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares visando ao não recolhimento integral ou o recolhimento a menor de tributos ou contribuições de outra natureza, constatados por qualquer autoridade fiscal, quer do Município de Telêmaco Borba ou de qualquer outro órgão governamental;

V - Não mantenha o número mínimo fixado de empregos e o exercício da atividade empresarial apresentado no estudo previsto no Art. 10, inciso VI, da Lei nº 2127/2015 - PRODETEL II;

VI - Descumpra as obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 2127/2015 - PRODETEL II e no Termo de Compromisso de Compra e Venda;

VII - Descumpra os prazos estabelecidos no cronograma Físico e Financeiro de Implantação da Indústria, Comércio Atacadista ou Prestador de Serviço;

VIII - Altere o projeto original sem aprovação do Município.

b) O descumprimento das obrigações estabelecidas durante o prazo de 10 anos da data da assinatura do Termo de Compromisso de Compra e Venda, acarretará na reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

**CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Municipal nº 2127/2015 - (PRODETEL II), pelo Decreto regulamentador n.º \_\_\_\_\_, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.




**CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a PROMISSÁRIA e o PROMITENTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÔRO**

Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente termo. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Telêmaco Borba/PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

\_\_\_\_\_  
 PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
 PROMISSÁRIA

\_\_\_\_\_  
 TESTEMUNHAS

Nome:  
 CPF

Nome:  
 CPF

**DECRETO N.º 22483**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE**

Art. 1º TORNAR PÚBLICO, a relação dos candidatos no anexo, que faz parte integrante deste decreto, que não compareceram, desistiram ou não apresentaram documentação exigida ou não cumpriram com as exigências do edital para assumir a vaga à qual foram convocados, em concordância ao Edital de Convocação N.º 02/2015 do Concurso Público Municipal 01/2015.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de outubro de 2015.

André Luiz Battezzati  
 Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson  
 Prefeito

RELAÇÃO DE CANDIDATOS QUE NÃO COMPARECERAM, DESISTIRAM OU NÃO APRESENTARAM DOCUMENTAÇÃO COMPLETA OU NÃO CUMPRIRAM TODOS OS ITENS DO EDITAL PARA ASSUMIR O CARGO.

Edital de Convocação n.º 02/2015 - Concurso Público Municipal n.º 01/2015.

N.º ORDEM	CASSIF.	NOME	CARGO	EDITAL N.º	CONC PUB N.º	MOTIVO
1	10º	SUELLEN DINIZ LOPES	Professor	2	2015	DESISTENTE

**LEI N.º 2128**

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 950.000,00."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral de 2015, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), para reforço das dotações, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE - EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR	
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.2108	Manutenção da Divisão de Administração e Programação		
6570 - 3390.30.00	Material de Consumo	000	50.000,00
6580 - 3390.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	000	100.000,00
6600 - 3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - PF	000	70.000,00
6610 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	000	730.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR CANCELAMENTOS</b>			<b>950.000,00</b>

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, indica-se como recursos o cancelamento total da Fonte de Recurso n.º 000 no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE - EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR	
02.00	Secretaria Geral do Gabinete		
02.001	Gabinete da Secretaria Geral		
06.122.0601.2003	Participação no Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi		
660 - 3372.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	000	250.000,00
10.00	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.004	Divisão Cultural		
13.392.1301.1035	Construção do Centro de Eventos (Contrapartida)		
4400 - 4490.51.00	Obras e Instalações	000	500.000,00

10.00	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.004	Divisão Cultural		
13.392.1301.1036	Reforma da Casa da Cultura		
4410 - 4490.51.00	Obras e Instalações	000	200.000,00
<b>TOTAL DE CANCELAMENTOS</b>			<b>950.000,00</b>

Art. 3º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2015; mediante autorizações inseridas no Art. 5º e incisos da Lei Municipal n.º 2024/2014 – PPA 2014/2017 e Art. 45º da Lei Municipal n.º 2062/2014 – LDO 2015; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 27 de outubro de 2015.

Luiz Carlos Gibson  
 Prefeito

Cláudio de Souza  
 Secretário Municipal de Saúde

Benedito Alves Júnior  
 Secretário Municipal de Finanças

**LEI N.º 2129**

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 147.111,40"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral de 2015, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 147.111,40 (cento e quarenta e sete mil, cento e onze reais e quarenta centavos), para reforço das dotações, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE - EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR	
10.00	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.004	Divisão Cultural		
13.392.1301.02067	Manutenção da Divisão Cultural		
4540 - 3390.36.00	Outros Serviços de terceiros - PF	000	18.258,40
4550 - 3390.39.00	Outros Serviços de terceiros - PJ	000	28.853,00
10.00	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.002	Divisão de Esportes		
27.812.2701.01034	Cobertura Quadra de Esporte Vila Esperança		
4210 - 4490.51.00	Obras e Instalações	000	100.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR CANCELAMENTOS</b>			<b>147.111,40</b>

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, indica-se como recursos o cancelamento total da Fonte de Recurso n.º 000 no valor de R\$ 147.111,40 (cento e quarenta e sete mil, cento e onze reais e quarenta centavos), conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE - EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR	
10.00	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.004	Divisão Cultural		
13.392.1301.02065	Festividades Alusivas ao Aniversário do Município		
4440 - 3390.36.00	Outros Serviços de terceiros - PF	000	18.258,40
4450 - 3390.39.00	Outros Serviços de terceiros - PJ	000	28.853,00
10.00	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.002	Divisão de Esportes		
27.812.2701.01033	Construção de campo de futebol suíço		
4200 - 4490.51.00	Obras e Instalações	000	100.000,00
<b>TOTAL DE CANCELAMENTOS</b>			<b>147.111,40</b>

Art. 3º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2015; mediante autorizações inseridas no Art. 5º e incisos da Lei Municipal n.º 2024/2014 – PPA 2014/2017 e Art. 45º da Lei Municipal n.º 2062/2014 – LDO 2015; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 28 de outubro de 2015.

Luiz Carlos Gibson  
 Prefeito

Benedito Alves Júnior  
 Secretário Municipal de Finanças



**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA EXPOSITORES NA 1ª FEIRA DO EMPREENDEDOR DE TELÊMACO BORBA**

A Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, convida a todos os Micros Empreendedores Individuais (MEI's) e Micro Empresa (ME) do município para participar da 1ª Feira do Empreendedor de Telêmaco Borba e que tem por intuito fomentar a economia local levando a informação de todos os benefícios em ter sua atividade econômica legalizada. Serão disponibilizadas 24 vagas de 12,5m² cada.

Data: 05/12/2015  
Horário: 08:00 às 21:00 horas;  
Local: Pátio da Rodoviária, acesso Avenida Horácio Klabin.  
Prazo de inscrição: 03 a 06/11/2015  
Local: Protocolo Geral da Prefeitura.  
Pça Horácio Klabin, 37.  
Requisitos mínimos:

- Possuir empresa constituída como MEI - Micro Empreendedor Individual ou ME - Micro Empresa;
  - Possuir Alvará de Localização no município de Telêmaco Borba;
- A Administração Pública poderá cancelar o evento nos casos de obter um número de inscrição inferior a 20 empreendedores.

As solicitações serão analisadas por ordem cronológica de protocolo até o preenchimento de todas as vagas. Os interessados deverão retirar o requerimento padrão, disponível no Espaço Empreendedor - Avenida Paraná, 443 Centro.

Documentação necessária:

- Cartão do CNPJ;
- Documento referente a constituição da Empresa ( CCMEI, Requerimento Empresário, Contrato Social, etc.)
- Alvará de Funcionamento devidamente concedido pela Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.

A Administração poderá ceder pontos de luz conforme disponibilidade e necessidade do expositor. Os móveis para exposição serão de responsabilidade do expositor bem como o material a ser exposto e vendido, ficando a administração do evento isenta de qualquer responsabilidade sobre os produtos vendidos, sendo assim o expositor o único responsável.

Os resultados finais do processo seletivo serão divulgados no site do Município de Telêmaco Borba - www.pmtb.pr.gov.br - até o dia 10 de novembro.

Paço Araucária, Telêmaco Borba, 28 de Outubro de 2015.

Luiz Carlos Gibson  
Prefeito Municipal

**EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços	Nº. 193/2015
Pregão Presencial	Nº. 91/2014
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO DE ENGENHARIA LTDA (REALINHAMENTO DE PREÇO)
Objeto	EMULSÃO ASFÁLTICA
Valor	R\$ 96.822,00
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 14/10/2015



**Câmara Municipal de Telêmaco Borba**  
Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná  
Fones: (42) 3272-1461 / 3272-3623 - Fax: (42) 3272-0147

**EDITAL**

O Presidente da Comissão Permanente de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA**, à audiência pública e debate, da fase de discussão do Projeto de Lei 051/15 que, "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2016", prevista no parágrafo único do artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a ser realizada no plenário do Legislativo Municipal, sito à rua Oscar Hey nº 99, no dia 09 de Novembro de 2015, segunda-feira, no horário das 14 às 15 e 30 horas.

Telêmaco Borba, 28 de Outubro de 2015.

Rubens Benck  
Presidente da Comissão de  
Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROTOCOLO N.º: 32237/2015.  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 027/2015.

CREDORES	CNPJ	VALOR
EDITORA DIÁRIO DOS CAMPOS S/A	03.319.996/0001-90	R\$ 1.080,00
EDITORA JORNAL DA MANHÃ DE PONTA GROSSA LTDA	09.019.289/0001-65	R\$ 5.840,00
EXPRESSO NOTÍCIAS LTDA ME	08.796.303/0001-74	R\$ 2.700,00

OBJETO: FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÕES DE JORNAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA GERAL DO GABINETE.  
VALOR GLOBAL: R\$ 9.620,00 (NOVE MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS).  
FORMA DE PAGAMENTO: EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.  
PRAZO: 12(DOZE) MESES DE VIGÊNCIA.  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 02.001.04.122.0401.2008.3390.3900.

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso V do artigo 24 da Lei 8.666/93, e em consonância com o conteúdo no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao conteúdo no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 28 DE OUTUBRO DE 2015.

André Luiz Battezzati  
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson  
Prefeito

**PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE Pregão Presencial N.º 105/2015 PROTOCOLO Nº 36264/2015**

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o conteúdo no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante da Ata de julgamento em que os Pregoeiros e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº 20.977 de 23/05/2014, julgou vencedora a Empresa:

**Fornecedor:**

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA CNPJ: 59.275.792/0001-50							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid.	Quant.	Preço	Preço total
1	4	Veículo tipo Sedan 1.8 ou superior Com as seguintes especificações mínimas: Zero quilometro Cor branca Bicombustível flex (etanol/gasolina) 4 portas laterais e 1 traseira (porta-malas) Ano 2015 ou superior Modelo: 2015 ou superior Alimentação: Injeção eletrônica Cilindradas: 1740 Potência do motor (G/E): 105/108 CV Tomada de força 12V Ar quente Ar condicionado de fábrica Luz de leitura dianteira Luz de leitura traseira Airbag duplo Direção hidráulica ou elétrica Bancos dianteiros com apoio para cabeça regulável Banco traseiro rebatível Banco traseiro com apoios de cabeça Bancos revestidos em tecido ou couro Banco motorista com regulagem de altura Cintos dianteiros 3 pontos Cintos de segurança dianteiro com ajuste de altura Cintos traseiros: laterais 3 pontos, central abdominal Espelho retrovisor interno Para-sois biarticulados Com 1 chave reserva Vidros elétricos nas portas dianteiras e traseiras Rádio AM/FM/USB/MP3/PHONE/BLEETOOTH de fábrica e integrado ao painel Com 4 alto falantes e 2 tweeters instalados e em funcionamento Computador de bordo multifuncional Extintor de incêndio Brake light Transmissão manual de 5 velocidades à frente e 1 à ré Trava manual nas portas Trava elétrica das portas com comando na fechadura da porta do motorista Trava elétrica com acionamento a distância Alarme a distância Volante espumado ou similar Capacidade para 5 pessoas Espelho retrovisor externo L/D e L/E com comando interno eletrônico Espelhos retrovisores externos na cor do veículo Painel de instrumentos com hodômetro Conta giros Indicador do nível de combustível e temperatura do líquido de arrefecimento Com jogo de tapetes de borracha ou carpete Alça dianteira no teto lado do passageiro e dois na parte traseira Ajuste de altura na coluna de direção Desembaçador do vidro traseiro Maçanetas externas na cor do veículo Limpador parabrisa com temporizador Tração dianteira Freios ABS Freios dianteiros a disco Freios traseiros a tambor ou disco Barra proteção nas portas Capacidade tanque combustível para 54 litros Capacidade do porta malas de 500 litros Luz interna no porta malas Rodas de aço ou liga leve, aro 15 Pneu compatíveis com o veículo Pneu estepe completo Para-choques na cor do veículo Sensor de estacionamento traseiro de fábrica com sinal sonoro Protetor de cárter Antena para rádio no teto Faróis de neblina Chave de rodas Macaco Triângulo de segurança/ sinalização Manual de instruções em português Garantia completa de 12 meses sem limite de quilometragem, desde que respeitado o cronograma de revisões do veículo Garantia adicional de 24 meses para motor e transmissão, desde que respeitado o cronograma de revisões do veículo Deverá estar em conformidade com o CONTRAN (Conselho Nacional de Transito), PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar para Veículos Automotores) e CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) O veículo deverá ser documentado com os mesmos dados do empenho, sendo veículo oficial, com isenção do IPVA e emplacado no município de Telêmaco Borba, com placa de veículo oficial O veículo deverá ser entregue sem dívidas da taxa de licenciamento e do seguro obrigatório do ano atual da entrega ou de outros Deverá estar em conformidade com o CONTRAN (Conselho Nacional de Transito), PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar para Veículos Automotores) e CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente).	GM/COBALT 1.8 LTZ	UN	1,00	52.757,00	52.757,00
<b>TOTAL</b>							<b>52.757,00</b>
<b>MONT KÓYA COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ: 04.982.217/0001-03</b>							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid.	Quant.	Preço	Preço total



1	1	Veículo tipo caminhonete 4x4 cabine dupla Com as seguintes especificações mínimas: Zero quilometro; Ano de fabricação 2015 ou superior; Modelo 2015 ou superior; Cor branca no padrão sólido; Motorização 2.8; Potência de 170cv; Combustível Diesel; Caixa de câmbio mecânica de 5 marchas sincronizadas à frente e 1 a ré; Tração 4X4; Direção Hidráulica ou elétrica; Freios a disco na Dianteira; Freios a disco ou a tambor na Traseira; ABS nas quatro rodas; Rodas em aço ou liga leve; Dimensão da roda no aro: 16 polegadas; Pneus: 245/70 R16 polegadas; Roda e Pneu estepe compatível com o veículo; Cabine dupla com capacidade para 5 ocupantes; Capacidade de carga de 1000 Kg Capacidade do tanque de combustível de 75 litros; Comprimento do veículo de 5.250 mm; Altura do veículo de 1.750 mm; Largura do veículo de 1.750 mm; Distância entre eixos de 3.000 mm; Comprimento da caçamba de 1.480 mm; Largura da caçamba de 1.470 mm; Altura da caçamba de 450 mm; Air bag motorista e passageiro; 4 portas laterais; Com barra de proteção nas portas laterais; Retrovisores externos com regulagem interna; Tomada de 12V; Ar condicionado quente e frio de fábrica; Banco dianteiro com encosto de cabeça; Banco traseiro com encosto de cabeça; Cinto de segurança traseiro de 3 (três) pontas nas laterais; Degrau ou estribo de acesso à caçamba; Gancho de reboque dianteiro; Gancho de reboque traseiro; Para-barros dianteiro; Para-barros traseiro; Jogo de tapetes dianteiro e traseiro; Protetor de caçamba em polietileno; Protetor de cárter; Chave extra de ignição; Chave de rodas; Macaco; Triângulo de segurança; Extintor de incêndio; Manual de instruções em português; Garantia completa de 12 meses sem limite de quilometragem, desde que respeitado o cronograma de revisões; Garantia adicional de 24 meses para motor e transmissão, desde que respeitado o cronograma de revisões; 2 (duas) revisões com materiais/produtos e mão-de-obra gratuita; O veículo deverá ser documentado com os mesmos dados do empenho, sendo veículo oficial, com isenção do IPVA e emplacado no município de Telêmaco Borba, com placa de veículo oficial; O veículo deverá ser entregue sem dívidas da taxa de licenciamento e do seguro obrigatório do ano atual da entrega ou de outros; O veículo deverá conter todos os equipamentos exigidos pelo Departamento de Transito que porventura não tenham sido citados nas especificações acima. Deverá estar em conformidade com o CONTRAN (Conselho Nacional de Transito), PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar para Veículos Automotores) e CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente).	MITSUBISHI/L200 TRITON	UN	3,00	112.675,00	338.025,00
TOTAL						338.025,00	

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA  
 CNPJ: 59.104.422/0024-46

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid.	Quant.	Preço	Preço total
1	2	Veículo tipo Hatch 1.0 - Modelo Completo Com as seguintes especificações mínimas: Zero quilometro; Cor branca; Bicomcombustível (etanol/gasolina); 4 portas laterais e 1 traseira (porta-malas); Ano 2015 ou superior; Modelo: 2015 ou superior; Alimentação: Injeção eletrônica; Cilindradas: 998; Potência do motor (G/E): 70/75 CV; Tomada de força 12V; Ventilação forçada de 3 velocidades; Luz interna; Airbag duplo; Direção hidráulica ou elétrica; Bancos dianteiros com apoio para cabeça; Banco traseiro rebatível; Bancos revestidos em tecido; Banco motorista com regulagem de altura; Cintos dianteiros 3 pontos; Cintos de segurança dianteiro com ajuste de altura; Cintos traseiros: laterais 3 pontos, central abdominal; Espelho retrovisor interno; Para-choques biarticulados; Com 1 chave reserva; Vidros elétricos nas portas dianteiras; Rádio AM/FM/USB instalados; Com 4 alto falantes instalados; Extintor de incêndio. Brake light; Transmissão manual de 5 velocidades à frente e 1 à ré; Trava manual nas portas; Trava elétrica das portas com comando na fechadura da porta do motorista; Trava elétrica com acionamento a distância; Volante espumado ou similar; Capacidade para 5 pessoas; Espelho retrovisor externo L/D e L/E com comando interno; Espelhos retrovisores externos na cor do veículo; Painel de instrumentos com hodômetro; Conta giros; Indicador gradual de nível combustível e temperatura do líquido de arrefecimento; Com jogo de tapetes de borracha; Alça dianteira no teto lado do passageiro; Ar quente; Ar condicionado de fábrica; Desembaçador do vidro traseiro; Maçanetas externas na cor do veículo; Limpador do vidro traseiro; Limpador para-brisa com temporizador não inferior a 2 velocidades; Tração dianteira; Freios ABS; Freios dianteiros a disco; Freios traseiros a tambor ou disco; Barra proteção nas portas; Capacidade tanque combustível para 48 litros; Capacidade do porta malas de 255 litros; Rodas de aço ou liga leve, aro 14; Pneus compatíveis com o veículo; Pneu estepe completo; Para-choques na cor do veículo; Protetor de cárter; Antena para rádio; Chave de rodas; Macaco; Triângulo de segurança/sinalização; O veículo deverá conter todos os equipamentos exigidos pelo Departamento de Trânsito que porventura não tenham sido citados nas especificações acima; Manual de instruções em português; Garantia completa de 12 meses sem limite de quilometragem, desde que respeitado o cronograma de revisões do veículo; Garantia adicional de 24 meses para motor e transmissão, desde que respeitado o cronograma de revisões do veículo; O veículo deverá ser documentado com os mesmos dados do empenho, sendo veículo oficial, com isenção do IPVA e emplacado no município de Telêmaco Borba, com placa de veículo oficial; O veículo deverá ser entregue sem dívidas da taxa de licenciamento e do seguro obrigatório do ano atual da entrega ou de outros; Deverá estar em conformidade com o CONTRAN (Conselho Nacional de Transito), PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar para Veículos Automotores) e CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente).	VW/GOL 1.0 TRENLINE 4 PORTAS	UN	5,00	35.922,30	179.611,50
TOTAL						260.011,50	

1	3	Veículo tipo Hatch 1.4 ou superior - Modelo Completo Com as seguintes especificações mínimas: Zero quilometro; Cor branca; Bicomcombustível (etanol/gasolina); 4 portas laterais e 1 traseira (porta-malas); Ano 2015 ou superior; Modelo: 2015 ou superior; Alimentação: Injeção eletrônica; Cilindradas: 1368; Potência do motor (G/E): 78/80 CV; Tomada de força 12V; Ventilação forçada de 3 velocidades; Ar quente; Ar condicionado de fábrica; Luz interna; Airbag duplo; Direção hidráulica ou elétrica; Bancos dianteiros com apoio para cabeça; Banco traseiro rebatível; Bancos revestidos em tecido; Banco motorista com regulagem de altura; Cintos dianteiros 3 pontos; Cintos de segurança traseiro com ajuste de altura; Cintos traseiros: laterais 3 pontos, central abdominal; Espelho retrovisor interno; Para-choques biarticulados; Com 1 chave reserva; Vidros elétricos nas portas dianteiras; Rádio AM/FM/USB instalados; Com 4 alto falantes instalados e em funcionamento; Extintor de incêndio; Brake light; Transmissão manual de 5 velocidades à frente e 1 à ré; Trava manual nas portas; Trava elétrica das portas com comando na fechadura da porta do motorista; Trava elétrica com acionamento a distância; Volante espumado ou similar; Capacidade para 5 pessoas; Espelho retrovisor externo L/D e L/E com comando interno; Espelhos retrovisores externos na cor do veículo; Painel de instrumentos com hodômetro; Conta giros; Indicador gradual de nível combustível e temperatura do líquido de arrefecimento; Com jogo de tapetes de borracha; Alça dianteira no teto lado do passageiro; Desembaçador do vidro traseiro; Maçanetas externas na cor do veículo; Limpador do vidro traseiro; Limpador para-brisa com temporizador não inferior a 2 velocidades; Tração dianteira; Freios ABS; Freios dianteiros a disco; Freios traseiros a tambor ou disco; Barra proteção nas portas; Capacidade tanque combustível para 48 litros; Capacidade do porta malas de 280 litros; Rodas de aço ou liga leve, aro 14; Pneus compatíveis com o veículo; Pneu estepe completo; Para-choques na cor do veículo; Antena para rádio; Farióis de neblina; Protetor de cárter; Chave de rodas; Macaco; Triângulo de segurança/sinalização; O veículo deverá conter todos os equipamentos exigidos pelo Departamento de Trânsito que porventura não tenham sido citados nas especificações acima; Manual de instruções em português; Garantia completa de 12 meses sem limite de quilometragem, desde que respeitado o cronograma de revisões do veículo; O veículo deverá ser documentado com os mesmos dados do empenho, sendo veículo oficial, com isenção do IPVA e emplacado no município de Telêmaco Borba, com placa de veículo oficial; O veículo deverá ser entregue sem dívidas da taxa de licenciamento e do seguro obrigatório do ano atual da entrega ou de outros; Deverá estar em conformidade com o CONTRAN (Conselho Nacional de Transito), PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar para Veículos Automotores) e CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente).	VW/GOL 1.6 CONFOR TLINE 4 PORTAS	UN	2,00	40.200,00	80.400,00
TOTAL						260.011,50	

**VALOR TOTAL : 650.793,50**

E adjudicar os serviços à empresa acima, por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Telêmaco Borba, 29 de outubro de 2015.

Luiz Carlos Gibson  
**Prefeito**

### EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços	Nº. 113/2015
Pregão Presencial	Nº. 110/2015
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	HOTEL SIR LTDA
Objeto	SERVIÇO DE HOTELARIA
Valor	R\$ 135.052,62
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 26/10/2016

### DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a atuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da atuação junto à TBTRAN até 16/12/2015.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AES8203	279150H000008769	20/10/2015	55412
AEV3147	279150H000008639	15/10/2015	55412
AGB8843	279150H000008907	20/10/2015	55412
AGT8915	279150H000008905	19/10/2015	55412
AIT5802	279150H000008394	28/10/2015	55415
AJV3817	279150H000008763	27/10/2015	53800
AKW3634	279150H000008517	27/10/2015	55411
ALB9116	279150H000008518	27/10/2015	55411





ALG3807	279150H000008519	28/10/2015	55416
ALS2406	279150H000008762	27/10/2015	54526
ALZ8361	279150H000008954	28/10/2015	55411
AMT1199	279150H000008903	27/10/2015	55413
ANF1751	279150H000008771	20/10/2015	55412
ANM1608	279150H000008393	27/10/2015	55411
ANP5515	279150H000008516	16/10/2015	55412
AOD3463	279150H000008761	27/10/2015	54526
APF4193	279150H000008952	20/10/2015	55412
APN6343	279150H000008767	28/10/2015	55411
AQS6844	279150H000008760	27/10/2015	54526
ASA0346	279150H000008765	28/10/2015	55250
ASF6057	279150H000008638	16/10/2015	55412
ASIO588	279150H000008766	28/10/2015	55417
ASJ2334	279150H000008637	26/10/2015	55411
ASO7699	279150H000008953	28/10/2015	55411
ASX6734	279150H000008770	20/10/2015	55412
AUF6208	279150H000008759	16/10/2015	55412
AVH2948	279150H000008904	28/10/2015	54600
AWL4035	279150H000008520	28/10/2015	51930
AXP8853	279150H000008395	28/10/2015	55411
AYO7502	279150H000008343	28/10/2015	55417
AYY9064	279150H000008901	26/10/2015	55411
AZI7123	279150H000008764	27/10/2015	51851
AZM2253	279150H000008342	19/10/2015	55412
AZM2253	279150H000008340	19/10/2015	55412
AZQ2268	279150H000008341	19/10/2015	55412
CXL6675	279150H000008951	19/10/2015	55412
ETM2023	279150H000008902	26/10/2015	54600
KEV2339	279150H000008392	27/10/2015	54600
NFR6321	279150H000008906	20/10/2015	55412
NJF3413	279150H000008768	28/10/2015	54526
PVE9260	279150H000008521	28/10/2015	54522

**DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.<sup>a</sup> oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN até 21/12/2015, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AXH5406	279150NIC0000888	29/10/2015	50020	R\$ 53,20
EMR7849	279150NIC0000885	29/10/2015	50020	R\$ 53,20
EVX6416	279150NIC0000886	29/10/2015	50020	R\$ 127,69
FLV3716	279150NIC0000887	29/10/2015	50020	R\$ 53,20

**DECRETO N.º 22485**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, conforme Lei 1510/2005, artigo 13 e usando das atribuições que lhe são conferidas,

**R E S O L V E**

Art. 1º NOMEAR os membros para comporem a Comissão Eleitoral Municipal, nas eleições das Direções dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal do ano de 2015, conforme abaixo especificado:

- Representante da Secretaria Municipal de Educação  
Claudicéia Rosa Nievola
- Representante dos Professores  
Giovana Aparecida Pereira Dreveniak
- Representante dos Servidores  
Cleonice Gomes
- Representante dos Pais  
Adria Soares Ferreira Correa de Oliveira
- Representante dos Alunos  
Ademir Gabriel Vidal
- Representante do Legislativo  
Antônio Carlos Flenik

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de outubro de 2015.

André Luiz Battezzati  
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson  
Prefeito

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DOS OCUPANTES AOS CARGOS DE "DIRETOR"(A) DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO - RETIFICADO**

**CAPÍTULO I**

**DOS CANDIDATOS, DOS ELEITORES E DA ORGANIZAÇÃO DO PLEITO.**

**ARTIGO 1º** A Eleição para escolha dos ocupantes aos cargos de "Diretor" (a) nos Estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, de conformidade com a Lei Municipal nº. 1510 de 27 de outubro de 2005, alterada pela Lei nº. 1742 de 30 de outubro de 2009, obedecerão as normas constantes do presente regulamento.

**ARTIGO 2º** Para a candidatura, o candidato deve apresentar no ato da inscrição, certificado de conclusão de curso superior na área de educação, não sendo aceitas declarações ou certidões.

**ARTIGO 3º** Poderão inscrever-se ao pleito todos os Professores da Rede Pública Municipal de Ensino em exercício, desde que tenham exercido atividade profissional pelo menos 6 (seis) meses, nos últimos dois anos, no Estabelecimento de Ensino que pleiteia o cargo.

**§ 1.º** Quando o professor trabalhar em mais de um Estabelecimento, o mesmo deverá optar por um deles para se candidatar.

**§ 2.º** não poderá ser candidato o professor que estiver em Estágio Probatório, que esteja respondendo a Processo Administrativo ou que tenha sofrido sanção disciplinar após regular Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 04 (quatro) anos, considerando até a data de inscrição no pleito.

**§ 3º** Não havendo candidato para o cargo, a escolha será feita pela Secretaria Municipal de Educação.

**ARTIGO 4º** Serão computados para efeito do artigo 11 da Lei 1510 de 27 de outubro de 2005, tanto mandato por eleição, quanto mandato por indicação.

**§ 1º** Não será computado como mandato por indicação o período inferior a 01 (um) ano e 06 (seis) meses de exercício no cargo de direção.

**§ 2º** Em caso de abandono do mandato, esse será computado.

**ARTIGO 5º** Serão consultados, na condição de eleitores:

- a) professores e funcionários em exercício no estabelecimento de ensino;
- b) alunos maiores de 16 (dezesseis) anos, regularmente matriculados na Rede Municipal;
- c) pai, mãe ou responsável de direito ou de fato perante o Estabelecimento pelo aluno matriculado, desde que comprove a condição em que está exercendo o voto.

**ARTIGO 6º** O estabelecimento de ensino deverá providenciar a relação de votantes (Anexo I);

**ARTIGO 7º** O professor que desejar concorrer como candidato deverá manifestar-se, por escrito, a Comissão Eleitoral Escolar, até 15 (quinze) dias antes da data fixada para a realização do pleito, acrescentando no requerimento o nome ou apelido que melhor o identifique.

**§ 1º** O Candidato deverá apresentar o seu Plano de Ação a Coordenação Eleitoral Municipal e a Comissão Eleitoral Escolar, descrevendo intenções, metas e projetos a serem executados, e a Comissão Eleitoral Escolar deverá agendar uma sessão pública para que os candidatos apresentem seus Planos para a Comunidade Escolar, durante o período de campanha.

**§ 2º** O candidato deverá participar do Encontro de Formação para Gestores, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo requisito para a candidatura.

**ARTIGO 8º** A Direção do Estabelecimento de Ensino convocará em Assembleia Geral, a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, os pais dos alunos e o Conselho Escolar, a fim de tornar pública a Eleição.

**§ 1º** Na mesma Assembleia, será formada a Comissão Eleitoral Escolar que terá a responsabilidade de coordenar, no estabelecimento e internamente, o processo da Eleição e na ocasião deverá definir e divulgar a data da Sessão Pública de apresentação do Plano de Ação dos candidatos.

**§ 2º** Esta Comissão será constituída por 01 (um) representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários, 01 (um) representante dos Professores, 01 (um) representante dos funcionários, um representante dos alunos maiores de 16 (dezesseis) anos e por 01 (um) representante do Conselho Escolar onde houver.

**ARTIGO 9º** O processo da Eleição será dirigido por uma Comissão Eleitoral Municipal designada para acompanhar o Pleito.

**Parágrafo Único** A referida Comissão será composta por um representante da SME, um representante dos Pais, um Representante dos Professores, um representante dos Funcionários, um representante dos Alunos, maior de 16 (dezesseis) anos e um representante do Legislativo Municipal

**ARTIGO 10** Compete à Comissão de cada estabelecimento:

- a) providenciar a relação de votantes (Anexos I );
- b) providenciar o preenchimento do Anexo IV (com o total de candidatos);
- c) providenciar a relação de irmãos matriculados no estabelecimento (Anexo III);
- d) providenciar a confecção da cédula de votação (impresso modelo do Anexo II) e a sua oportuna autenticação;
- e) afixar em local público a convocação para a Eleição e demais atos pertinentes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- f) carimbar e rubricar as cédulas de votação, com o nome do estabelecimento;
- g) supervisionar o transcorrer da consulta e a sua apuração;
- h) designar e credenciar os componentes da mesa receptora de votos;
- i) guardar todo o material da consulta após o encerramento do seu processo de realização, pelo prazo de 30 (trinta) dias, incinerando-o depois desse prazo;
- j) credenciar os fiscais e candidatos;
- k) preencher ata de votação (anexo V);
- l) preencher ata de apuração (anexo VI);
- m) preencher resultado final (anexo VII).

**CAPÍTULO II  
DA VOTAÇÃO**

**ARTIGO 11** As Mesas Receptoras dos Votos serão instaladas em local adequado e com arranjo físico que assegure a privacidade e o sigilo do voto.

**ARTIGO 12** A Mesa Receptora acolherá os votos dos eleitores no período compreendido entre as 08 (oito) horas até as 17 (dezessete) horas, sem interrupção.

**ARTIGO 13** Em cada Mesa de votação haverá uma lista de eleitores.

**ARTIGO 14** A Mesa Receptora de Votos será composta por três membros, escolhidos entre o eleitorado e designados e credenciados pela respectiva Comissão Eleitoral Escolar, sendo escolhido entre os seus integrantes, o seu Presidente e o seu Secretário.

**ARTIGO 15** Na eventualidade do Presidente ausentar-se temporariamente, o Secretário ocupará as suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo de votação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não poderão ausentar-se, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.

**ARTIGO 16** Os candidatos não poderão integrar a Mesa Receptora de Votos, assim como os seus parentes ou afins até o segundo grau.



**ARTIGO 17** Depois de identificação, o votante assinará a lista de presença recebendo a cédula oficial de votação, devidamente autenticada, na qual assinará com um "X" o quadro ao lado do nome do seu candidato, depositando-a na urna, depois de dobrá-la convenientemente.

**ARTIGO 18** Cada concorrente poderá dispor de 02 (dois) fiscais escolhidos entre os eleitores do estabelecimento, previamente indicados e credenciados.

**ARTIGO 19** Será elaborada uma ata para cada Mesa Receptora de Votos, na qual serão registradas as eventuais irregularidades anotadas, inclusive eventuais protestos dos candidatos e dos respectivos fiscais.

**ARTIGO 20** Não será permitido no recinto do Estabelecimento, nele compreendido o seu pátio interno, qualquer tipo de propaganda eleitoral para convencimento dos eleitores, nas 48 (quarenta e oito) horas antecedentes ao horário de início da consulta e no dia da sua realização, até o horário de encerramento da votação.

**ARTIGO 21** Compete à Mesa Receptora de Votos:

- solucionar, de imediato, as dificuldades ou dúvidas que surgirem a respeito do processo de votação;
- autenticar as cédulas oficiais de votação;
- lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências relacionadas com o processo;
- providenciar, depois de concluída a votação, a apuração dos votos do pleito, mediante contagem dos votos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Os trabalhos da Mesa Receptora de Votos poderão ser encerrados antes do horário pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes previamente relacionados.

**ARTIGO 22** A validade da Eleição depende do comparecimento de metade mais um dos votantes relacionados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Não havendo número legal de votantes, no horário aprazado para o encerramento da votação, a urna será lacrada e entregue ao Coordenador da Consulta, com a sua respectiva ata.

### CAPÍTULO III DA CONTAGEM DOS VOTOS

**ARTIGO 23** A contagem dos votos será efetuada no mesmo local da votação, logo após seu término.

**ARTIGO 24** Terminados os trabalhos de escrutinação, será preenchida a ata de apuração e a guarda do material eleitoral será de responsabilidade da Comissão Eleitoral Escolar, conforme manda o artigo 10º, letra "i" deste regulamento.

**ARTIGO 25** Concluída a escrutinação dos votos, deverá ser confeccionada a ata de apuração (Anexo VI) preenchido o impresso próprio (Anexo VII) e proclamado o Diretor ou Diretora eleito (a), providenciando-se a entrega da ata a Coordenação Municipal Eleitoral.

**ARTIGO 26** Cada Mesa Apuradora de Votos será constituída por 03 (três) escrutinadores, designados e credenciados pelo Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, os quais elegerão entre si, o seu Presidente e o Secretário (a).

**PARÁGRAFO ÚNICO** Os candidatos, seus parentes ou afins até o segundo grau, ficam impedidos de integrar a mesa apuradora dos votos.

**ARTIGO 27** Serão nulas as cédulas de votação que:

- não corresponderem no modelo oficial (Anexo II);
- assinalem mais de um candidato;
- tenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
- que não tenham sido regularmente autenticadas;
- que não contiverem o carimbo do estabelecimento de ensino.

**ARTIGO 28** Terminada a contagem dos votos, lavrada a ata receptiva com os resultados e a proclamação do eleito, os membros da mesa apuradora providenciarão:

- o encaminhamento de toda a documentação do processo eleitoral à Comissão Eleitoral Municipal;
- a guarda de todo o material de consulta na forma disposta pela letra "i" do artigo 10º deste regulamento.

### CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL MUNICIPAL

**ARTIGO 29** À Comissão Eleitoral Municipal compete:

- determinar ao Diretor (a) em exercício de cada unidade ou a quem estiver respondendo pela mesma, a adoção das providências preconizadas por este regulamento e pelas Leis Municipais nº. 1510 de 27 de outubro de 2005 e nº. 1742 de 30 de outubro de 2009;
- fazer chegar aos interessados todo o material necessário ao pleito;
- encaminhar as Atas e demais documentos à Secretaria Municipal de Educação;
- resolver as dúvidas, pendências ou impugnações surgidas durante a apuração e não solucionadas pela Mesa Apuradora e pela Comissão Eleitoral Escolar;
- datar e registrar o horário do recebimento dos recursos;
- julgar em única instância, os recursos recebidos;
- designar auxiliares, quantos forem necessários, para ao desenvolvimento e bom andamento do pleito eleitoral.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**ARTIGO 30** Nos casos de inexistência de candidatos ou falta de quórum regulamentar a Comissão Eleitoral Municipal comunicará a Secretaria Municipal de Educação, que indicará um nome para o preenchimento do cargo de Diretor (a).

**ARTIGO 31** O Diretor (a) em exercício permanecerá no cargo até a posse do novo designado.

**ARTIGO 32** Na data da realização da Eleição ficarão suspensas as aulas em todos os Estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, com exceção das unidades onde não

se realizarão as Eleições.

**ARTIGO 33** Os concorrentes poderão promover sua propaganda entre os votantes até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito.

**ARTIGO 34** As propagandas antiéticas, irreais, insidiosas ou ofensivas e qualquer interferência político partidária não serão toleradas, devendo as mesmas ser analisadas pela Comissão Eleitoral Escolar e pela Comissão Eleitoral Municipal que, se entender incluídas nessas características, determinará sua suspensão. Persistindo o abuso, alertará os votantes e punirá com a cassação a Candidatura em questão.

**ARTIGO 35** Ao processo eleitoral, compreenderá a utilização dos seguintes anexos:

- ANEXO I - Relação dos votantes;
- ANEXO II - Modelo da Cédula Oficial;
- ANEXO III - Relação de alunos com irmãos matriculados no Estabelecimento;
- ANEXO IV - Relação dos Candidatos ao Cargo de Diretor;
- ANEXO V - Modelo da Ata de Votação;
- ANEXO VI - Modelo da Ata de Apuração;
- ANEXO VII - Resultado Final.

§ 1º À Comissão Eleitoral Municipal compete fornecer os modelos dos Anexos;

§ 2º É permitida a reprodução dos Anexos, respeitada a sua originalidade.

**ARTIGO 36** Será vencedor o candidato que obtiver a maioria simples dos votos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Não serão computados os votos nulos e brancos.

**ARTIGO 37** Ocorrendo empate, será convocada Assembleia Geral de pais, professores e funcionários, pela Comissão Eleitoral Escolar, para a decisão por aclamação da maioria dos presentes.

**ARTIGO 38** Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado do pleito, conforme prazo estabelecido no cronograma das eleições de diretores das Escolas Municipais e CMEIs.

§ 1º Os recursos serão protocolados pela Comissão Eleitoral Escolar e julgados pela Coordenação Eleitoral Municipal.

§ 2º Só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado.

§ 3º Todos as decisões deverão ser circunstanciadas e fundamentadas na Lei Municipal nº. 1510/05 e 1742/09 e neste Regulamento.

**ARTIGO 39** Não será realizada a Eleição:

- nos Estabelecimentos que contarem com menos de 03 (três) professores do quadro de pessoal do serviço público municipal;
- nos estabelecimentos que, a critério da Secretaria Municipal de Educação, estejam submetidos a programas ou convênios específicos.

**ARTIGO 40** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal.

TELÊMACO BORBA, 29 de outubro de 2015.

**CELSON AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA**  
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

### CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES DE DIRETORES DE ESCOLAS E CMEIS

De acordo com as Leis Municipais nº. 1510/05 e 1742/09

Data	Evento	Responsáveis
23/10	Publicação do Edital de Chamamento da eleição, do Calendário eleitoral e do Regimento eleitoral.	Secretaria Municipal de Educação
30/10	Prazo Final para realização da reunião dos segmentos da comunidade escolar para escolha e indicação dos representantes na Comissão Eleitoral Escolar e tornar público o processo eleitoral.	Direção Escolar
30/10	Prazo final para divulgação dos nomes da Coordenação Eleitoral Municipal	Secretaria Municipal de Educação
05/11	Prazo final para apresentação dos nomes dos integrantes das Comissões Eleitorais Escolares a Coordenação Eleitoral Municipal.	Comissão Eleitoral Escolar
06/11	Início da preparação das listagens de votantes no Estabelecimento de ensino	Comissão Eleitoral Escolar
12, 16 e 17/11	Formação para os candidatos	SME
19/11	Prazo final para inscrição de candidaturas	Comissão Eleitoral Escolar
20/11	Início do prazo para contestação e impugnação de candidaturas	Comissão Eleitoral Escolar
23/11	Prazo final para contestação e impugnação de candidaturas e sorteio do número na Cédula Eleitoral.	Comissão Eleitoral Escolar
27/11	Divulgação oficial dos candidatos e dos números na Cédula Eleitoral	Comissão Eleitoral Escolar
30/11	Prazo final para divulgação da listagem de votantes no Estabelecimento de Ensino	Comissão Eleitoral Escolar
30/11	Prazo final para designação e credenciamento dos integrantes das mesas de recepção e apuração de votos	Comissão Eleitoral Escolar
30/11	Prazo final para credenciamento, junto a Comissão Eleitoral Escolar, dos fiscais de votação e apuração dos candidatos.	Comissão Eleitoral Escolar
30/11	Prazo final para a realização de Assembleias Escolares de apresentação do PLANO DE AÇÃO dos candidatos (as)	Comissão Eleitoral Escolar



02/12	Retirada de toda propaganda eleitoral e proibição de qualquer manifestação dos candidatos até a data do pleito.	Comissão Eleitoral Escolar
04/12	<b>DIA DAS ELEIÇÕES</b>	<b>COMUNIDADE</b>
04/12	Totalização dos votos e proclamação dos candidatos eleitos até às 19h	Comissão Eleitoral Escolar
07/12	Início do prazo para a interposição de recurso quanto ao resultado do pleito à Comissão Eleitoral Escolar	Candidato (a)
10/12	Prazo final para apresentação de recurso contra o resultado do pleito a Comissão Eleitoral Escolar.	Candidato (a)
14/12	Prazo final para divulgação do resultado oficial do Pleito	Comissão Eleitoral Municipal e Secretaria Municipal de Educação
04/01/2016	Posse dos novos diretores.	Comissão Eleitoral Municipal e Secretaria Municipal de Educação

CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA  
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROTOCOLO N.º : 46979/2015.  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 028/2015.  
CREDOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
CNPJ: 03.541.088/0011-19.  
OBJETO: CURSO BÁSICO DE MAQUIAGEM.  
VALOR GLOBAL: R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).  
FORMA DE PAGAMENTO: EM PARCELA ÚNICA EM ATÉ 15 DIAS APÓS CONCLUSÃO DO CURSO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.  
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 03(TRES) MESES, 08(OITO) MESES.  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 09.003.11.333.2201.2059.3390.3900.  
Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso V do artigo 24 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.  
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 29 DE OUTUBRO DE 2015.

André Luiz Battezzati  
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson  
Prefeito

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO N.º 01/2015  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 02**

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo Simplificado de Estágio nº 01/2015, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, munidos de seus documentos pessoais e demais documentos descritos de acordo com o item 4.1 do Edital de Abertura para o Processo Seletivo Simplificado de Estágio nº 01/2015, necessários para a formalização do Termo de Contrato de Estágio, **no período de 03 de novembro a 09 de novembro de 2015**, conforme segue:

**ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS**

Classificação	ESTUDANTE
9º	HELLEN CHRISTINE DE PAULA CARNEIRO
10º	VINICIUS FERREIRA RAMOS
11º	DEBORA EMANUELE GALVÃO
12º	LETÍCIA CARRIEL DOS SANTOS
13º	LETÍCIA CRISTINA CARNEIRO ADRIANO
14º	ADRIANA LOPES FERREIRA
15º	MUNIQUE GONÇALVES GURALH
16º	YAN FELLIPE LIMA
17º	ALINE RAMOS DOS SANTOS
18º	JOSELAINÉ DOS SANTOS
19º	LUCIANA DOS SANTOS

**CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Classificação	ESTUDANTE
2º	FABIANA RIBEIRO DOS SANTOS

**DIREITO**

Classificação	ESTUDANTE
7º	DANIELA SOUZA SILVA
8º	LAIAS APARECIDA MOTTA DE ALMEIDA
9º	LARISSA GABRIELA RODRIGUES

**PEDAGOGIA**

Classificação	ESTUDANTE
10º	JANETE CIDA FERRAZ

Será igualmente considerado desistente o candidato que não comparecer no prazo determinado munido dos documentos necessários à sua contratação, bem como, comparecendo, não apresentar todos os documentos necessários ou apresentá-los incompletos.

Paço das Araucárias, Telêmaco Borba, Paraná, em 30 de outubro de 2015.

Luiz Carlos Gibson  
Prefeito

Irineu Gobo Filho  
Secretário Municipal da Administração

Luciano Alves da Costa  
Divisão de Recursos Humanos

**EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços	N.º. 114/2015
Pregão Presencial	N.º. 102/2015
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	COMÉRCIO DE CARNES DONAU LTDA
Objeto	CARNE SUÍNA
Valor	R\$ 266.842,00
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 26/10/2016

Ata de Registro de Preços	N.º. 115/2015
Pregão Presencial	N.º. 102/2015
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	ELIANE MARIA MENDES DA LUZ ZIMOVSKI
Objeto	CARNE SUÍNA
Valor	R\$ 206.064,00
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 26/10/2016

**EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços	N.º. 116/2015
Pregão Presencial	N.º. 103/2015
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
Objeto	PASSAGENS AERÉAS NACIONAIS
Valor	R\$ 53.100,00
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 26/10/2016

**DECRETO N.º 22497**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE**

Art. 1º NOMEAR, a servidora abaixo relacionada:  
I – MARIA APARECIDA DE SOUZA, matrícula nº 21815 para o cargo de provimento em comissão, símbolo CC-10, denominado COORDENADORA DE CASA LAR, na Divisão de Proteção Social Especial, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 30/10/2015.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.  
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de outubro de 2015.

Luiz Carlos Gibson  
Prefeito

É importante prevenir o câncer do colo de útero. Por isso, se você tiver entre 25 e 64 anos, faça os exames preventivos. E, se sua filha tiver entre 11 e 13 anos, deve ser vacinada contra o HPV. Fique atenta ao período de vacinação na escola ou vá a uma unidade de saúde.

Vacinação para quem precisa de mais proteção. Um direito seu assegurado pelo SUS.

MELHORAR SUA VIDA, NOSSO COMPROMISSO.

40 ANOS PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS

Ministério da Saúde

GOVERNO FEDERAL BRASIL

**DECRETO N.º 22447**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE**

 Art. 1º **CONCEDER** Férias Regulamentares para o mês de Outubro de 2015, aos servidores relacionados no Anexo I.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de outubro de 2015.**

 Luiz Carlos Gibson  
 Prefeito

 André Luiz Battezzati  
 Procurador Geral do Município

**ANEXO I**
**FÉRIAS OUTUBRO 2015**  
**30 DIAS DIRETO**

Mat	Nome	Cargo	Setor	Ini_per_aquis	Fim_per_aquis	de	ate
8618	ALCEU ADAO ARAUJO	VIGIA	VIGILANCIA PATRIMONIAL	19/11/2013	19/11/2014	02/10/2015	31/10/2015
8043	ANADIR MACHADO	AUXILIAR SERVICOS GERAIS	PROTOCOLO E ARQUIVO	29/06/2014	29/06/2015	17/08/2015	15/09/2015
10083	ANDRE TIAGO FERREIRA	FRENTISTA	MATERIAL E PATRIMONIO	23/09/2014	23/09/2015	01/10/2015	30/10/2015
8597	ANTONIO MENDES DOS SANTOS	VIGIA	VIGILANCIA PATRIMONIAL	19/11/2013	19/11/2014	02/10/2015	31/10/2015
8162	ARIZE DA ROCHA CAMARGO	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	SECAO DE EDIFICACOES	29/06/2014	29/06/2015	01/10/2015	30/10/2015
9082	CECILIA GOMES	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	PSF - B N H	26/07/2014	26/07/2015	01/10/2015	30/10/2015
9494	CECILIA MERYLINN RIBAS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PSF - AREA II - ACS	16/11/2012	16/11/2013	01/10/2015	30/10/2015
6889	CIRCE LOURENCO NUNES	MEDICO	SAUDE PUBLICA	30/05/2012	30/05/2013	01/10/2015	30/10/2015
8231	CLAUDIO NOGA QUEROZ	VIGIA	VIGILANCIA PATRIMONIAL	01/04/2014	01/04/2015	02/10/2015	31/10/2015
8682	CLEUSA APARECIDA DE JESUS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS	SECAO DE APOIO ADMINISTRATIVO	01/10/2014	01/10/2015	01/10/2015	30/10/2015
10089	DONIZETI SA DE MACEDONIA BARROS	VIGIA	VIGILANCIA PATRIMONIAL	20/11/2013	20/11/2014	02/10/2015	31/10/2015
9501	ERONILDA RIBEIRO LEMES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENCAS	15/11/2013	15/11/2014	01/10/2015	30/10/2015
10275	FLAVIO MOISES BENK DOS SANTOS	VIGIA	VIGILANCIA PATRIMONIAL	08/09/2014	08/09/2015	02/10/2015	31/10/2015
7598	JEREMIAS CESAR	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	SERVICOS URBANOS - COLETA DE LIXO	11/03/2014	11/03/2015	01/10/2015	30/10/2015
8298	JOAO IRONEI DOS SANTOS	VIGIA	VIGILANCIA PATRIMONIAL	04/02/2014	04/02/2015	02/10/2015	31/10/2015
7491	JOSE BRONI DOMINGUES	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	SECAO DE EDIFICACOES	11/03/2012	11/03/2013	01/10/2015	30/10/2015
10239	JOSE BUENO PALUSKI	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	SECAO DE EDIFICACOES	16/07/2014	16/07/2015	01/10/2015	30/10/2015
9357	JULIANA PAULA DE OLIVEIRA	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	PSF - BELA VISTA	21/03/2014	21/03/2015	01/10/2015	30/10/2015
6876	LAUDELINO DE MOURA JORGE FILHO	MEDICO	SECAO DE ATEND. MEDICO ODONTOLOGICO	29/05/2013	29/05/2014	01/10/2015	30/10/2015
7807	LAURINDA AP CAMPOS DOS SANTOS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS	SECAO DE APOIO ADMINISTRATIVO	21/03/2014	21/03/2015	01/10/2015	30/10/2015
7783	LOURIVAL MARTINS DE LIMA	VIGIA	VIGILANCIA PATRIMONIAL	10/03/2014	10/03/2015	02/10/2015	31/10/2015
9122	LUCIANE DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PSF - AREA II - ACS	26/07/2013	26/07/2014	01/10/2015	30/10/2015
7482	MANOEL DE JESUS BELCHEMAM	MAGARFFF	MATADOURO MUNICIPAL	11/03/2014	11/03/2015	07/10/2015	05/11/2015
9547	MARCOS ALVES	VIGIA	VIGILANCIA PATRIMONIAL	27/01/2014	27/01/2015	02/10/2015	31/10/2015
9029	MARTA KESCZKO CARVALHO	AUXILIAR SERVICOS GERAIS	PROTOCOLO E ARQUIVO	11/05/2013	11/05/2014	01/10/2015	30/10/2015
9706	PAULO DOUGLAS DOS SANTOS	VIGIA	VIGILANCIA PATRIMONIAL	10/12/2013	10/12/2014	02/10/2015	31/10/2015
21775	PEDRO HENRIQUE TORRES DO AMARAL	ASSISTENTE I	SECAO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	20/01/2014	20/01/2015	01/10/2015	30/10/2015
2991	PEDRO VIANA SILVA	MOTORISTA CARROS PESADOS	DIVISAO DE SAUDE PUBLICA CENTRO REG MAE PARANAENSE-CLINICA	05/06/2013	05/06/2014	01/10/2015	30/10/2015
8293	ROZE MARIA VIDAL SOUZA	AUXILIAR SERVICOS GERAIS	MULHER	26/08/2014	26/08/2015	01/10/2015	30/10/2015
7856	SAMUEL CARNEIRO MARTINS	ENCARREGADO DE SERVICOS	SECAO DE APOIO ADMINISTRATIVO	31/03/2014	31/03/2015	01/10/2015	30/10/2015
8610	SANDRO DE OLIVEIRA	VIGIA	VIGILANCIA PATRIMONIAL	19/11/2013	19/11/2014	02/10/2015	31/10/2015
8621	SAULO CORREA DE ALMEIDA	VIGIA	VIGILANCIA PATRIMONIAL	02/03/2014	02/03/2015	02/10/2015	31/10/2015
7955	TEREZINHA DE FAT VENANCIO DE CASTRO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - PAM	28/04/2014	28/04/2015	01/10/2015	30/10/2015
10221	VALDIRENE MOREIRA DA SILVA	GARI	SERVICOS URBANOS - COLETA DE LIXO	21/05/2014	21/05/2015	01/10/2015	30/10/2015
9622	VALERIA APARECIDA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PSF - CENTRO - ACS	30/09/2014	30/09/2015	01/10/2015	30/10/2015
10002	VENILTON JOSE ANTUNES JUNIOR	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - PAM	24/05/2013	24/05/2014	01/10/2015	30/10/2015

**FÉRIAS FRACIONADA**

Mat	Nome	Cargo	Setor	Ini_per_aquis	Fim_per_aquis	1 PERIODO		2 PERIODO	
						de	ate	de	ate
7592	ANA DE ARAUJO CORREIA DE ALMEIDA	AUXILIAR SERVICOS GERAIS	PSF - SOCOMIM	12/03/2014	12/03/2015	01/10/2015	15/10/2015	01/02/2016	15/02/2016
9876	BIANCA MAYUMI MITANI	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	PSF - MARINHA	11/07/2014	11/07/2015	01/10/2015	10/10/2015	11/06/2015	30/06/2015
9961	CAMILO GERALDO CAMPOS	ASSISTENTE I	SEDE DA SEC MUN DE EDUCACAO	06/02/2014	06/02/2015	01/10/2015	10/10/2015	04/01/2016	23/01/2016
9618	CYNTHIA CARNEIRO VIANA	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	PSF - CENTRO	30/09/2014	30/09/2015	01/10/2015	15/10/2015	18/01/2016	01/02/2016
9882	ERICA BEATRIZ FRAZAO SCHOEBERL	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	SECAO DE ATEND. MEDICO ODONTOLOGICO	11/07/2014	11/07/2015	01/10/2015	15/10/2015	18/01/2016	01/02/2016
9858	FERNANDA APARECIDA CORREA	AUXILIAR SERVICOS GERAIS	SECAO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	25/06/2014	25/06/2015	22/10/2015	31/10/2015	04/01/2016	23/01/2016
9841	FERNANDA THAIS DE CARVALHO	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	CRAS - MONTE ALEGRE - EQUIPE 01	18/06/2014	18/06/2015	13/10/2015	27/10/2015	10/02/2016	24/02/2016
10052	FLAVIA BUENO DA LUZ	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	CENTRO CONVENCIA DA JUVENTUDE-CCI	22/07/2014	22/07/2015	13/10/2015	23/10/2015	04/01/2016	23/01/2016
8110	GISELY SOUZA MATEUS FERNANDES	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	PSF - ALTO DAS OLIVEIRAS	01/01/2014	01/01/2015	01/10/2015	15/10/2015	18/01/2016	01/02/2016
10273	MARCIANO MOLETA	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	SECAO DE COMPRAS	08/09/2014	08/09/2015	16/10/2015	30/10/2015	02/05/2016	16/05/2016

**ALTERAÇÃO DE PERIODO DE FÉRIAS**

De	Mat	Nome	Cargo	Setor	Ini_per_aquis	Fim_per_aquis	1 PERIODO		2 PERIODO	
							de	ate	de	ate
	8646	ISABELLE ADAMOVIKSI	SEC MUNIC PLAN URB HAB E MEIO AMB	SEC MUNIC PLAN URB HAB E MEIO AMB	05/07/2013	04/07/2014	06/07/2015	20/07/2015	03/11/2015	17/11/2015
	10119	PRISCILA GODOY	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	CREAS	20/01/2014	19/01/2015	09/03/2015	28/03/2015	09/12/2015	18/12/2015
	8725	SERGIO RICARDO DZIADZIO	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	11/04/2013	10/04/2014	24/04/2015	06/05/2015	01/12/2015	17/12/2015

Para	Mat	Nome	Cargo	Setor	Ini_per_aquis	Fim_per_aquis	1 PERIODO		2 PERIODO	
							de	ate	de	ate
	8646	ISABELLE ADAMOVIKSI	SEC MUNIC PLAN URB HAB E MEIO AMB	SEC MUNIC PLAN URB HAB E MEIO AMB	05/07/2013	04/07/2014	06/07/2015	20/07/2015	04/01/2016	18/01/2016
	10119	PRISCILA GODOY	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	CREAS	20/01/2014	19/01/2015	09/03/2015	28/03/2015	19/10/2015	28/10/2015
	8725	SERGIO RICARDO DZIADZIO	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	11/04/2013	10/04/2014	24/04/2015	06/05/2015	01/03/2016	17/03/2016